



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.176**

**DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.**

*Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).*

*Regulamenta o inciso II e o parágrafo único do artigo 124 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade da regulamentação do disposto no artigo 124, inciso II e parágrafo único da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003 <sup>1</sup>,

**CONSIDERANDO** ser dever dos membros do Ministério Público zelar pela eficiência das suas atividades no exercício das suas funções e que a efetividade da independência funcional resulta da transparência e da fundamentação que devem presidir e nortear os pronunciamentos emitidos pelos membros do Ministério Público no âmbito das suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o sistema de compensação ajustado entre os membros do Ministério Público representará uma forma de delegação das atribuições conferidas ao titular do órgão de execução;

**CONSIDERANDO** que a instituição do sistema de compensação nas situações relativas à suspeição dos membros do Ministério Público por motivo de ordem íntima importa na implementação de atividade de fiscalização das atribuições perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público nos termos do artigo 24, *caput*, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003 <sup>2</sup>, e, ainda, no controle dos registros e anotações efetivados no plano estatístico,

---

<sup>1</sup> Lei Complementar Estadual nº 106 /2003: “Art. 124 - O membro do Ministério Público dar-se-á por suspeito quando: (...) II - houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar; (...) Parágrafo único - O membro do Ministério Público, na hipótese prevista no inciso II deste artigo, comunicará sua suspeição ao Procurador-Geral de Justiça, em expediente reservado. Neste caso, poderá o Procurador-Geral de Justiça, como medida compensatória, designar o que se declarou suspeito para atuar em procedimentos de atribuição do órgão tabelar, havendo expressa concordância deste, sem direito à percepção de qualquer vantagem correlata.”

<sup>2</sup> Lei Complementar Estadual nº 106 /2003: “Art. 24 - A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, entre outras atribuições: (...)”  
§ 1º - Adquirido o direito à licença especial:”



## RESOLVE

~~Art. 1º - O membro do Ministério Público que se der por suspeito, por motivo de ordem íntima, no curso do processo, procedimento administrativo e de inquérito civil ou policial encaminhará comunicação ao Procurador-Geral de Justiça, em expediente reservado, no qual esclarecerá a razão da ausência de intervenção.~~

**Art. 1º** - O membro do Ministério Público que se der por suspeito, por motivo de ordem íntima, no curso do processo, procedimento administrativo e de inquérito civil ou policial, comunicará ao Procurador-Geral de Justiça, em expediente reservado

*Art 1º alterado pela Res. GPGJ nº 2.340 /2020.*

**Art. 2º** - O Procurador-Geral de Justiça, quando adotar a aplicação da medida compensatória prevista no parágrafo único do artigo 124 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, determinará ao membro do Ministério Público que se declarou suspeito, por motivo de ordem íntima, a manifestação em procedimento de mesma natureza e qualidade do seu tabelar, havendo expressa concordância deste.

**Art. 3º** - Determinado, pelo Procurador-Geral de Justiça, a efetivação do sistema de compensação, o mesmo será objeto de ajuste entre os membros do Ministério Público interessados, os quais deverão officiar ao Procurador-Geral de Justiça para o implemento do controle que seja necessário à hipótese.

**Parágrafo único** - Visando a resguardar a eficiente prestação das atividades relativas ao Ministério Público, será promovida a publicação no Diário Oficial da compensação ajustada pelos membros do Ministério Público.

**Art. 4º** - A Corregedoria-Geral do Ministério Público tomará ciência da compensação realizada entre os membros do Ministério Público, mediante a remessa de ofício ao Corregedor-Geral da Instituição e, ainda, em relação aos Promotores de Justiça, com a indicação no relatório bimestral, em campo reservado ao apontamento das observações referentes à ocorrência da compensação eventualmente determinada pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2003.

Antônio Vicente da Costa Junior  
Procurador-Geral de Justiça



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	<u>Resolução</u>
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	1.176
<b>Data:</b>	12/11/2003
<b>D.O.:</b>	D.O. 17/11/2003
<b>Publicação:</b>	17/11/2003
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	Art. 1º alterado pela <u>Res. GPGJ nº 2.340 /2020</u> .
<b>Procedimento Administrativo:</b>	
<b>Área:</b>	Normativas de Atuação Ministerial Temática
<b>Tema:</b>	Direito Processual (Normas Gerais)
<b>Assunto:</b>	-
<b>Resumo:</b>	A Resolução regulamenta o art. 124, II e parágrafo único da <u>Lei Complementar Estadual nº 106 /2003</u> , determinando o encaminhamento de comunicação ao Procurador-Geral de Justiça pelos membros que se derem por suspeitos, por motivo de ordem íntima, em expedientes judiciais ou administrativos; e disciplinando demais aspectos decorrentes.
<b>Leitura Correlata:</b> (pesquisar mais)	-
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <u>organograma</u> )	-
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-